

CUSD - HV977DFAT2017

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ESTRUTURA TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE, SUBGRUPO A4 (UNIDADE CONSUMIDORA: 742285-7).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade de Maceió/AL, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, na forma do seu Estatuto, doravante designada simplesmente **CEAL**, e do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 12.303.541/0001-78, com sede na (o) **Rua Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió - AL, CEP 57.057-570** através de seu (s) representante(s) legal (ais) infra-assinado(s), doravante designado (a) simplesmente **CONSUMIDOR**, celebram entre si o presente Contrato, segundo às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo ajustar as características técnicas e as condições do fornecimento de energia elétrica pela CEAL ao CONSUMIDOR, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal na modalidade de Tarifa VERDE, Subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na (o) **Rua Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió - AL**, e em conformidade com as disposições da Resolução nº 414, de 9/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Parágrafo Primeiro** – define-se modalidade tarifária como conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas.

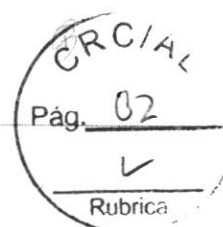
**Parágrafo Segundo** – tarifa horossazonal é a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e os períodos do ano.

**Parágrafo Terceiro** – Entende-se por tarifa verde a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela CEAL até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será Horossazonal Verde, Subgrupo A4, ficando a unidade consumidora classificada como **poder público**, uma vez que irá desenvolver a atividade de **condomínios de prédios residenciais ou não**.

V – Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo art. 57, § 1º, Incisos I, II e III.

VI – As unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na tarifa convencional ou na tarifa horossazonal, conforme autorização específica da ANEEL.

VII – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horossazonal deve ser realizada mediante opção do consumidor.

VIII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

**Parágrafo Único** – entende-se por demanda faturável, como um único valor correspondente ao maior valor dentre os descritos a seguir:

- a) Demanda contratada ou medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal entre fases de 13,8 kV.

